MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

**EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1122/2026/MDIC**

Assunto: **Pedais de Bicicletas. Código NCM 8714.96.90. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação do Imposto de Importação de 14,4% para 35%, com criação de Destaque Tarifário (Ex), por um prazo de 60 meses. Processos SEI nº 19971.001652/2025-79 (Versão Pública) e nº 19971.001653/2025-13 (Versão Restrita).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pelo Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários – SIMEFRE (Pleiteante), em 17 de dezembro de 2025, que visa à elevação de 14,4% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação do produto 'Pedais de Bicicletas', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8714.96.90, com criação de Destaque Tarifário (Ex), por um prazo de 60 (sessenta) meses, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, conforme Quadro 01 a seguir apresentado.

**Quadro 01 - Proposta de Alteração Tarifária ao Amparo da LETEC | Pleito SIMEFRE**

| NCM | Descrição da NCM | Ex | Descrição Ex Pretendido | Proposta de Alteração do II | Quota | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8714.96.90 | Outros | Sim | Exceto Pedais, e suas partes | De 14,4% para 35% | Não se aplica | 60 Meses |

Fonte das Informações: SIMEFRE. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

2. Registre-se que, após análise inicial das informações, verificou-se a necessidade de solicitação de informações complementares por parte da Pleiteante, o que foi realizado por intermédio de mensagem eletrônica encaminhada em 12 de janeiro de 2026. Em 23 de janeiro de 2026, o Pleiteante apresentou esclarecimentos adicionais. No dia 25 de fevereiro de 2026 o SIMEFRE apresentou informações em audiência com a Coordenação-Geral de Articulação e Reforma Tarifária, as quais foram anexadas ao Processo SEI 19971.001653/2025-13.

3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC - para o código NCM em questão é de 35%, conforme informação disponível na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC [Hiperlink].

4. No Pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

**(A) Justificativa da Necessidade da Medida:**

5. De forma resumida, o Pleiteante justifica a elevação tarifária ora pretendida como forma de restaurar a isonomia concorrencial e a competitividade da indústria nacional de componentes para ciclos, em especial dos pedais de entrada. A indústria brasileira enfrentaria concorrência extremamente acirrada de produtos importados, predominantemente originários da China, em condições que se aproximam de concorrência desleal, com impactos significativos sobre a sustentabilidade econômico-financeira das empresas locais e sobre a manutenção de empregos na cadeia produtiva nacional.

6. Os preços de importação dos pedais classificados no NCM 8714.96.90 situam-se em níveis substancialmente inferiores aos custos médios de produção das empresas brasileiras. A alíquota atual de 14,4% mostra-se insuficiente para neutralizar essa diferença, permitindo a entrada de produtos com preços finais que não refletem custos razoáveis de produção, tributos, conformidade regulatória e encargos trabalhistas. Tal cenário configuraria um ambiente que se assemelha à prática de dumping, ainda que não formalmente investigado, ao inviabilizar a operação regular, a manutenção de margens mínimas e a realização de investimentos em capacidade produtiva, automação e inovação por parte da indústria doméstica.

7. O aumento da alíquota do II proposto seria crucial para proteção do emprego e da capacidade produtiva nacional, para o restabelecimento de condições minimamente isonômicas de competição (criando-se um ambiente em que a concorrência passa a se dar em bases de eficiência produtiva, inovação e qualidade, e não apenas por meio de preços comprimidos por fatores externos ao mercado doméstico), para o alinhamento com a política industrial, de desenvolvimento produtivo e de adensamento da cadeia e contribuirá na arrecadação e à sustentabilidade da balança comercial setorial, aumentando ao mesmo tempo a previsibilidade e a segurança econômica para investimentos no parque fabril local.

**(B) Capacidade Instalada, Produção, Ociosidade e Vendas:**

8. O Pleiteante apresentou dados referentes à Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade, entre 2021 e 2025 (Jan-Nov), sintetizados no Quadro 02, a seguir:

**Quadro 02 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade de Pedais de Bicicletas - Dados SIMEFRE**

| Ano | Capacidade Instalada (Em Kg) | Var. % | Produção (Em Kg) | Var. % | Capacidade Ociosa (Em Kg) | Var. % | Grau de Ociosidade (Em %) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | (A) | | (B) | | (C) = (A) - (B) | | (D) =(C)/(A) |
| 2021 | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** |
| 2022 | **[CONFIDENCIAL]** | 0% | **[CONFIDENCIAL]** | -39,1% | **[CONFIDENCIAL]** | 24,3% | **[CONFIDENCIAL]** |
| 2023 | **[CONFIDENCIAL]** | 0% | **[CONFIDENCIAL]** | 15,8% | **[CONFIDENCIAL]** | 4,8% | **[CONFIDENCIAL]** |
| 2024 | **[CONFIDENCIAL]** | 0% | **[CONFIDENCIAL]** | 13,1% | **[CONFIDENCIAL]** | -4,8% | **[CONFIDENCIAL]** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2025 (Jan-Nov) | **[CONFIDENCIAL]** | 0% | **[CONFIDENCIAL]** | -11,3% | **[CONFIDENCIAL]** | 5,0% | **[CONFIDENCIAL]** |

Fonte das Informações: SIMEFRE. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

9. De acordo com o SIMEFRE, as informações apresentadas representam 100% da produção nacional de pedais de bicicletas, por ser fornecida pela única produtora doméstica, a empresa **[CONFIDENCIAL]**.

10. Conforme informações fornecidas pelo Pleiteante, a capacidade instalada para produção de pedais de bicicletas no código NCM 8714.96.90 manteve-se constante em **[CONFIDENCIAL]** ao longo de todo o período 2021 - 2024. O volume de produção apresentou retração de 20,3% no período 2021 - 2024, tendo caído de **[CONFIDENCIAL]**, em 2021, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2024. O Grau de Ociosidade da indústria doméstica, por sua vez, aumentou **[CONFIDENCIAL]** p. p. no quadriênio 2021 - 2024, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2021, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2024.

11. O Quadro 03, abaixo, apresenta a evolução dos dados do Pleiteante relativos ao volume de vendas internas, exportações e vendas totais de pedais de bicicletas, no período entre 2021 e 2025 (Jan-Nov).

**Quadro 03 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica de Pedais de Bicicletas - Dados SIMEFRE**

| Ano | Vendas Internas (Em Kg) | Var. % | Exportações (Em Kg) | Var. % | Vendas Totais da Indústria Doméstica (Em Kg) | Var. % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | (E) | | (F) | | (G) = (E)+(F) | |
| 2021 | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | - |
| 2022 | **[CONFIDENCIAL]** | -36,2% | **[CONFIDENCIAL]** | -77,7% | **[CONFIDENCIAL]** | -39,1% |
| 2023 | **[CONFIDENCIAL]** | 11,0% | **[CONFIDENCIAL]** | 196,4% | **[CONFIDENCIAL]** | 15,8% |
| 2024 | **[CONFIDENCIAL]** | 16,9% | **[CONFIDENCIAL]** | -41,1% | **[CONFIDENCIAL]** | 13,1% |
| 2025 (Jan-Nov) | **[CONFIDENCIAL]** | -10,5% | **[CONFIDENCIAL]** | -34,0% | **[CONFIDENCIAL]** | -11,3% |

Fonte das Informações: SIMEFRE. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

12. Segundo os dados informados pelo Pleiteante, o volume das vendas totais da indústria doméstica de pedais de bicicletas sofreu retração de 20,3% entre 2021 e 2024, caindo de **[CONFIDENCIAL]**, em 2021, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2024. Tal resultado foi influenciado tanto pela redução de 17,2% no volume de vendas internas, quanto pela queda de 61,1% no volume das exportações no referido período (2021 - 2024).

**(C) Consumo Nacional ou Regional:**

13. O Quadro 04, a seguir, apresenta estimativa do Pleiteante acerca do consumo nacional e do consumo regional (Mercosul) dos pedais de bicicletas, no período 2021 - 2025 (Jan-Nov).

**Quadro 04 - Consumo Nacional e Regional de Pedais de Bicicletas (Mercosul) - Dados SIMEFRE**

| Ano | Consumo Nacional (Em Kg) | Var. % | Consumo Regional (Em Kg) | Var. % |
|---|---|---|---|---|
| 2021 | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | - |
| 2022 | **[CONFIDENCIAL]** | -36,2% | **[CONFIDENCIAL]** | -77,7% |
| 2023 | **[CONFIDENCIAL]** | 11,0% | **[CONFIDENCIAL]** | 196,4% |
| 2024 | **[CONFIDENCIAL]** | 16,9% | **[CONFIDENCIAL]** | -41,1% |
| 2025 (Jan-Nov) | **[CONFIDENCIAL]** | -10,5% | **[CONFIDENCIAL]** | -34,0% |

Fonte das Informações: SIMEFRE. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

14. Segundo o Pleiteante, o consumo nacional de pedais de bicicletas apresentou queda de 17,2% entre 2021 e 2024, tendo o volume diminuído de **[CONFIDENCIAL]**, em 2021, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2024. Já o consumo regional caiu 61,1% no quadriênio 2021 - 2024, retraindo-se de **[CONFIDENCIAL]**, em 2021, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2024.

15. Cabe notar que as informações disponibilizadas pelo Pleiteante apresentam os mesmos números para vendas internas e consumo nacional e números iguais para exportações e consumo regional, o que explica a similaridade dos Quadros 02 e 03.

**(D) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:**

16. O Pleiteante afirma que, à luz do atual cenário de mercado, **[CONFIDENCIAL]**. A intensificação da concorrência externa, associada à prática de preços significativamente inferiores aos observados em condições normais de competição, teria causado prejuízos relevantes à indústria doméstica, comprometendo sua sustentabilidade econômico-financeira e inviabilizando a expansão da atividade industrial.

17. O ambiente concorrencial distorcido impactaria negativamente a previsibilidade do setor, fragilizando o planejamento de longo prazo e impedindo a obtenção de retornos compatíveis com o risco inerente aos investimentos industriais.

**(E) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:**

18. O Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.

19. Os dados básicos do Pleito encontram-se resumidos no Quadro 05 abaixo:

**Quadro 05 - Resumo do Pleito**

| Processo SEI | NCM | Descrição da NCM | Ex | Descrição Ex Pretendida | Proposta de alteração do II | Quota | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19971.001652/2025-79 (Versão Pública) 19971.001653/2025-13 (Versão Restrita) | 8714.96.90 | Outros | Sim | Exceto Pedais, e suas partes | De 14,4% para 35% | Não se aplica | 60 Meses |

Fonte das Informações: SIMEFRE. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**II - PRODUTO**

20. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Pedais de Bicicletas

(B) Nome Técnico ou Científico: Pedais de Bicicletas

(C) Códigos NCM e Descrição:

**Quadro 06 - Resolução Gecex n° 272/2021 e Alterações - NCM 8714.96.90**

| NCM | Descrição NCM |
|---|---|
| 87 | Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios |
| 87.14 | Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13 |
| 8714.9 | -Outros: |
| 8714.96 | --Pedais e pedaleiros, e suas partes |
| 8714.96.90 | Outros |

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink]. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): "Pedais, e suas partes".

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função principal: permitir que o ciclista transfira força das pernas para o sistema de transmissão de bicicleta, gerando o movimento que faz a bicicleta avançar. Também proporciona apoio estável para o pé, ajuda na ergonomia e conforto do ciclista e contribui para segurança quando tem refletores, como exigido em normas.

(F) Alíquota II na TEC: 16%

(G) Alíquota II Aplicada: 14,4% (Anexo II - Resolução Gecex nº 272/2021)

21. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 8714.96.90 não está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na Lista, que passa por um momento de limitação do número de vagas disponíveis, haja vista a elevada utilização do citado mecanismo de alteração tarifária.

**III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES**

22. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

23. Nesse sentido, foi realizado, no período de 24 de dezembro de 2025 à 07 de fevereiro de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pelo SIMEFRE.

24. Como resultado, no período de consulta pública, registrou-se manifestação de oposição ao Pleito por parte da Associação Brasileira da Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Bicicletas, Peças e Acessórios – ABRADIB. Em apertada síntese, argumentou-se que o aumento pretendido é injustificável e agrava uma carga tributária já elevada na cadeia, aproximando o Brasil dos maiores patamares internacionais de tributação do produto. A proposta tenderia a encarecer a montagem doméstica e a pressionar preços ao consumidor, com efeitos regressivos sobre usuários de bicicletas populares e trabalhadores que dependem do modal para sua renda. A ABRADIBI destaca também que o pleito se inseriria em uma estratégia de majorações "em bloco" para componentes, com potencial de desorganizar o escalonamento tarifário e gerar incentivo à importação de bicicletas completas, em detrimento do adensamento produtivo local. Soma-se a isso o fato de que a ocupação de vaga na LETEC por item de menor relevância comercial, quando comparada a inclusões recentes, o que reforçaria a falta de aderência do pedido ao interesse público.

**IV - ANÁLISE**

25. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

26. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

27. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

28. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8714.96.90.

**Alteração do Código Tarifário da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM**

29. Nota-se que o código NCM 8714.96.90 foi criado pela Resolução Gecex n° 412 de 26 de outubro de 2022, DOU 27/10/2022 [Hiperlink], com entrada em vigor no dia 01 de janeiro de 2023. Antes da referida Resolução, os pedais de bicicletas eram incluídos no código NCM 8714.96.00 ("--Pedais e pedaleiros, e suas partes"). A Resolução Gecex n° 412/2022 alterou o código tarifário NCM 8714.96.00, com a criação de 4 novos códigos NCM, conforme o Quadro 07, a seguir:

**Quadro 07 - Alteração do Código Tarifário NCM 8714.96.00 - Resolução Gecex n° 412/2022**

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | MODIFICAÇÃO APROVADA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **NCM** | **DESCRIÇÃO** | **TEC %** | **NCM** | **DESCRIÇÃO** | **TEC %[1]** |
| 8714.96.00 | --Pedais e pedaleiros, e suas partes | 16 | 8714.96 | --Pedais e pedaleiros, e suas partes | |
| | | | 8714.96.1 | Pedaleiros e suas partes | |
| | | | 8714.96.11 | Pedaleiros com pedivelas de peça única | 16 |
| | | | 8714.96.12 | Pedaleiros de peça única (monobloco) | 16 |
| | | | 8714.96.19 | Outros | 0 |
| | | | 8714.96.90 | Outros | 16 |

Fonte das Informações: Resolução Gecex n° 412 de 26 de outubro de 2022, DOU 27/10/2022 [Hiperlink].
Nota:
[1] Registre-se que nos termos do Anexo II da Resolução Gecex nº 272/2021, encontram-se vigentes as seguintes alíquotas do II: (i) 14,4% para os códigos NCM 8714.96.11, NCM 8714.96.12 e NCM 8714.96.90; e (ii) 0% para o código NCM 8714.96.19.

30. Devido a essa alteração, não há informações disponíveis para análise referente ao código NCM 8714.96.90 anteriores a 01 de janeiro de 2023, levando-se em conta que os pedais de bicicletas enquadravam-se antes no código NCM 8714.96.00. Para fins de análise, não é conveniente a comparação das informações disponíveis referente ao código NCM 8714.96.00 até 2022 com as informações disponíveis para o código NCM 8714.96.90 a partir de 2023, considerando-se que o código NCM 8714.96.00 abrangia um conjunto mais amplo de produtos, como os incluídos nos códigos NCM 8714.96.11, NCM 8714.96.12 e NCM 8714.96.19.

31. Devido ao exposto acima, as informações consideradas serão restritas ao período 2023 - 2025, o que acaba por reduzir o escopo da análise.

***Das Vendas da Indústria Doméstica***

32. O Quadro 08 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2023 a 2024.

**Quadro 08 - Vendas da Indústria Doméstica - NCM 8714.96.90**

| Ano | Vendas Internas (Em Kg) | Var. % | Exportações (Em Kg) | Var. % | Vendas Totais (Em Kg) | Var. % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2023 | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | - |
| 2024 | **[CONFIDENCIAL]** | 15,2% | **[CONFIDENCIAL]** | 340,0% | **[CONFIDENCIAL]** | 15,2% |
| 2025 | **[CONFIDENCIAL]** | 0,5% | **[CONFIDENCIAL]** | -100,% | **[CONFIDENCIAL]** | 0,4% |

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 8714.96.90**

**[CONFIDENCIAL]**

33. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 8714.96.90 apresentou crescimento de 15,7% em 2025, quando comparado ao volume observado em 2023. Tal desempenho foi determinado pelo aumento de 15,8% no volume das vendas internas da indústria doméstica no período 2023 -2024, tendo em vista a pequena proporção do volume de exportações nas vendas totais do produto no período.

***Do Consumo Nacional Aparente***

34. O Quadro 09 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2023 a 2024, bem como das importações no mesmo período.

**Quadro 09 - Consumo Nacional Aparente - NCM 8714.96.90**

| Ano | Vendas Internas (Em Kg) | Var. % | Importações (Em Kg) | Var. % | CNA (Em Kg) | Var. % | Coef. Penetração das Importações (Em %) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2023 | **[CONFIDENCIAL]** | - | 987.266 | - | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** |
| 2024 | **[CONFIDENCIAL]** | 15,2% | 1.728.412 | 75,1% | **[CONFIDENCIAL]** | 23,8% | **[CONFIDENCIAL]** |
| 2025 | **[CONFIDENCIAL]** | 0,5% | 2.063.787 | 19,4% | **[CONFIDENCIAL]** | 4,3% | **[CONFIDENCIAL]** |

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 02 - Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 8714.96.90**

**[CONFIDENCIAL]**

35. Nota-se o aumento de 29,1% do Consumo Nacional Aparente entre 2023 e 2025, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2023, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Em termos absolutos, o crescimento do CNA foi de **[CONFIDENCIAL]**, dos quais **[CONFIDENCIAL]** foram supridos por importações e **[CONFIDENCIAL]** foram fornecidos pela indústria doméstica.

36. O Gráfico 03, a seguir, mostra a evolução da participação das importações no CNA para o código 8714.96.90 entre os anos de 2023 e 2025.

**Gráfico 03 - Participação das Importações no CNA - NCM 8714.96.90**

**[CONFIDENCIAL]**

37. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03 acima, entre 2023 e 2025, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2023, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação caiu para **[CONFIDENCIAL]** em 2025 (- 8,8 p. p.). A participação das importações, em contrapartida, cresceu no período analisado, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2023, para **[CONFIDENCIAL],** em 2025.

38. Nota-se ainda, no período de 2023 a 2025, a predominância das vendas internas da indústria doméstica no abastecimento do mercado doméstico.

***Das Importações***

39. O Quadro 10, abaixo, apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8714.96.90, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2023 a 2026 (Jan-Abr), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

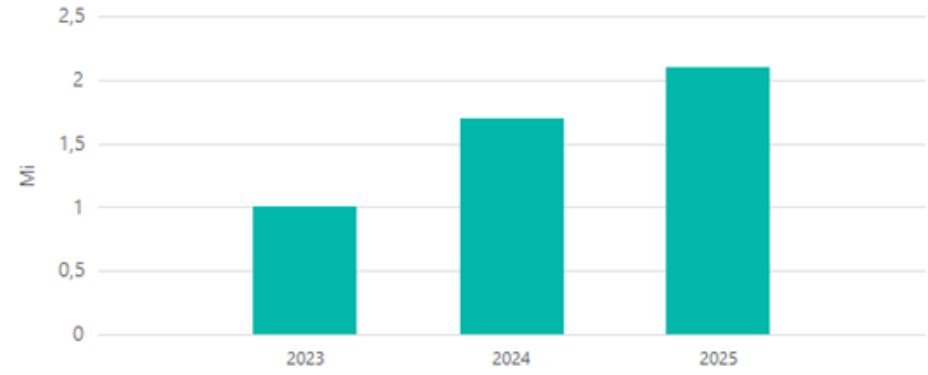
**Quadro 10 - Importações - NCM 8714.96.90**

| Ano | Importações (Em US$ FOB) | Var. % | Importações (Em Kg) | Var. % | Preço Médio (Em US$ FOB/Kg) | Var. % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2023 | 5.304.139 | - | 987.266 | - | 5,37 | - |
| 2024 | 6.724.005 | 26,8% | 1.728.412 | 75,1% | 3,89 | -27,6% |
| 2025 | 6.668.494 | -0,8% | 2.063.787 | 19,4% | 3,23 | -17,0% |
| Jan-Abr/2025 | 2.332.500 | - | 635.849 | - | 3,67 | - |
| Jan-Abr/2026 | 2.400.890 | 2,9% | 842.904 | 32,6% | 2,85 | -22,3% |

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

40. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 8714.96.90 entre os anos de 2023 e 2025.

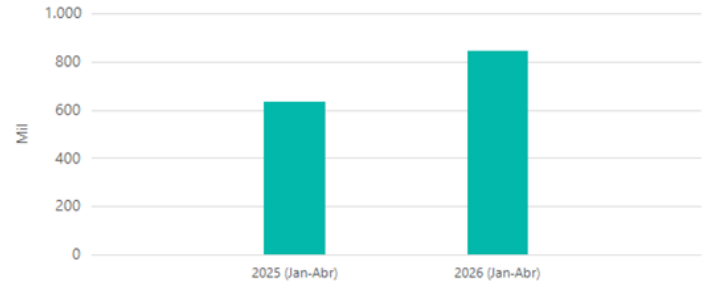
**Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 8714.96.90**




Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

41. O Gráfico 05, abaixo, apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 8714.96.90 entre os meses de janeiro a abril nos anos de 2025 e 2026.

**Gráfico 05 - Importações Mensais em 2025/2026, em Quantidade [Kg] - NCM 8714.96.90**




Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

42. No que se refere à totalidade das importações registradas no código NCM 8714.96.90, observa-se que, entre 2023 e 2025, houve um aumento de 25,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 5.304.139,00, em 2022, para US$ FOB 6.668.494,00, em 2025. O valor total importado entre janeiro e abril de 2026 (US$ FOB 2.332.500), por sua vez, representou um incremento de 2,9% em relação ao valor importado em 2025 (US$ FOB 2.400.890).

43. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 109,0% entre 2023 e 2025, passando de 987.266 Kg, em 2023, para 2.063.787 Kg, em 2025. A quantidade importada, no período de janeiro a abril de 2026 (842.904 Kg), registrou um incremento de 32,6% quando comparado ao volume importado no período de janeiro a abril de 2025 (635.849 Kg).

44. A média da quantidade importada de 2023 a 2024 foi de 1.357.839 Kg. O aumento da quantidade importada em 2025, com relação à média dos anos 2023 - 2024, foi de 52,0%.

45. Por oportuno, destaca-se que, de 2023 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2023, o preço médio era de US$ FOB 5,37/kg, enquanto que, em 2025, foi de US$ FOB 3,23/kg, representando uma diminuição de 39,9%. No período de janeiro a abril de 2026 o preço médio das importações (US$ FOB 2,85/kg) apresentou uma queda de 22,3% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US$ FOB 3,67/kg).

46. A média dos preços de 2023 a 2024 foi de US$ FOB 4,63/kg. O preço médio de 2025 (US$ FOB 3,23/kg) foi 30,2% menor que a média dos 2 anos anteriores.

***Das Exportações***

47. O Quadro 11, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8714.96.90, em valor e em quantidade, no período de 2023 a 2026 (Jan-Abr), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 11 - Exportações - NCM 8714.96.90**

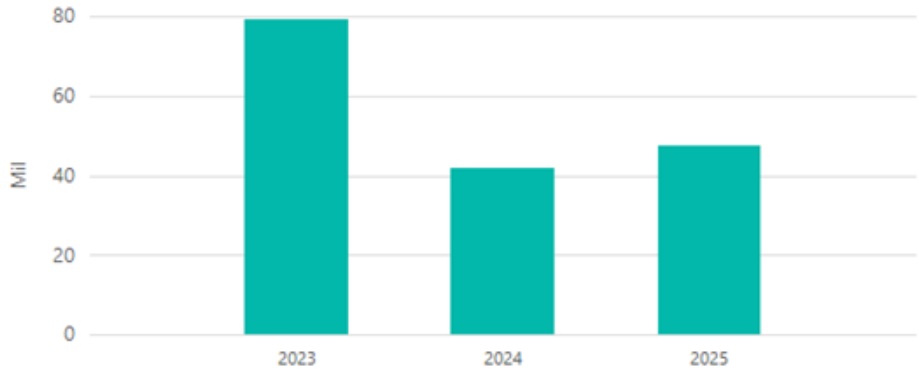
| Ano | Exportações (Em US$ FOB) | Var. % | Exportações (Em Kg) | Var. % | Preço Médio (US$ FOB/Kg) | Var. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2023 | 265.178 | - | 79.346 | - | 3,34 | - |
| 2024 | 145.081 | -45,3% | 41.859 | -47,2% | 3,47 | 3,9% |
| 2025 | 145.569 | 0,3% | 47.288 | 13,0% | 3,08 | -11,2% |
| Jan-Abr/2025 | 66.262 | - | 19.978 | - | 3,32 | - |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Jan-Abr/2026 | 31.804 | -52,0% | 8.434 | -57,8% | 3,77 | 13,6% |

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

48. O Gráfico 06, abaixo, evidencia a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 8714.96.90, entre os anos de 2023 e 2025.

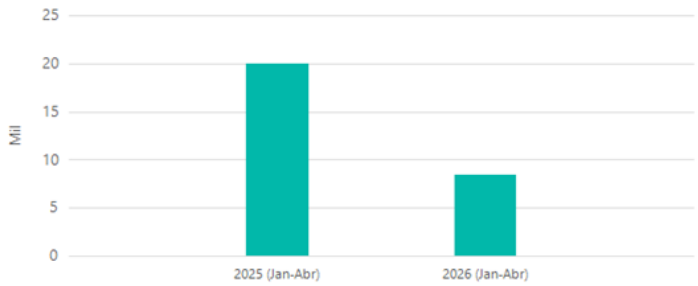
**Gráfico 06 - Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 8714.96.90**




Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

49. O Gráfico 07, a seguir, apresenta a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 8714.96.90 entre os meses de janeiro a abril nos anos de 2025 e 2026.

**Gráfico 07 - Exportações mensais 2025/2026, em Quantidade [Kg] - NCM 8714.96.90**




Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

50. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2023 e 2025, houve uma redução de 45,1% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 265.178, em 2023, para US$ FOB 145.569,00, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro a abril de 2026 (US$ FOB 31.804,00) representou uma queda de 52,0% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 66.262,00).

51. Em relação à quantidade exportada, houve uma queda de 40,4% entre 2023 e 2025, passando de 79.346 Kg, em 2023, para 47.288 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a abril de 2026 (8.434 Kg) apresentou uma queda de 57,8% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a abril de 2025 (19.978 Kg).

52. Por oportuno, destaca-se que, entre 2023 e 2025, observou-se uma queda do preço médio. Em 2023, o preço médio das exportações era de US$ FOB 3,34/kg, enquanto que, em 2025, foi de US$ FOB 3,08/kg, representando uma retração de 7,8%. Entre os meses de janeiro a abril de 2026, o preço médio das exportações foi de US$ FOB 3,77/Kg, o que representou uma elevação de 13,6% em relação ao preço registrado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 3,32/Kg).

53. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8714.96.90 foi negativo em 3 anos no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US$ FOB 18.140.810 no período 2023 - 2025.

***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações***

54. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8714.96.90, destaca-se que a China é a principal origem das importações brasileiras, com uma contribuição de 94,1% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Filipinas (2,4%), além de outras origens (3,5%).

55. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da China em 2025 foi 30,3% menor que o preço médio do total das importações brasileiras no mesmo período, e 72,0% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Filipinas).

**Quadro 12 - Importações por Origem em 2025 - NCM 8714.96.90**

| País | Importações (Em US$ FOB) | Importações (Em Kg) | Preço Médio (Em US$ FOB/Kg) | Part. % no Volume Total | Preferência Tarifária |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| China | 4.377.124 | 1.942.747 | 2,25 | 94,1% | 0% |
| Filipinas | 393.254 | 49.000 | 8,03 | 2,4% | 0% |
| Outros | 1.898.116 | 72.040 | 26,35 | 3,5% | - |
| **Total** | **6.668.494** | **2.063.787** | **3,23** | **100,00%** | |

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

56. Nota-se que ao menos 96,5% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8714.96.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

57. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no Brasil.

***Do Escalonamento Tarifário***

58. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

59. Segundo o Pleiteante, a participação do produto como insumo no valor do bem final é de **[CONFIDENCIAL]**.

60. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 14,4%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 31,5% e 18%, conforme Quadro 13. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito, nos termos prentendidos pela Pleiteante, resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante.

**Quadro 13 - Participação do Insumo no Valor do Bem Final e Alíquotas TEC - NCM 8714.96.90**

| NCM da Cadeia a Jusante | Descrição da NCM da Cadeia a Jusante | Participação % do Insumo no Valor do Bem Final | Alíquota TEC |
|---|---|---|---|
| 8712.00.10 | Bicicletas | **[CONFIDENCIAL]** | 31,5%* |
| 8712.00.90 | Outros | **[CONFIDENCIAL]** | 18% |

Fonte das Informações: SIMEFRE | Elaboração: STRAT/SE-Camex.
Nota: (*) Incluída na LETEC pela Resolução Gecex nº 318, de 24 de março de 2022 - DOU, 24/03/2022 [Hiperlink].

**V- CONCLUSÃO**

61. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do Pleito ora em análise:

(a) o Pleiteante apresentou proposta de elevação tarifária, de 16% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Pedais de Bicicletas", classificado no código NCM 8714.96.90, como forma de restaurar a isonomia concorrencial e a competitividade da indústria nacional frente a produtos importados, predominantemente originários da China. Ainda segundo o SIMEFRE, os preços de importação do produto objeto do presente pleito situam-se em níveis substancialmente inferiores aos custos médios de produção das empresas brasileiras, com preços finais que não refletem custos razoáveis de produção, tributos, conformidade regulatória e encargos trabalhistas. Tal cenário configuraria um ambiente que se assemelha à prática de dumping, ainda que não formalmente investigado, ao inviabilizar a operação regular, a manutenção de margens mínimas e a realização de investimentos em capacidade produtiva, automação e inovação por parte da indústria doméstica. Nestes termos, entende o Pleiteante que o aumento proposto seria crucial para proteção do emprego e da capacidade produtiva nacional, para o restabelecimento de condições minimamente isonômicas de competição, para o alinhamento com a política industrial, de desenvolvimento produtivo e de adensamento da cadeia e contribuirá na arrecadação e à sustentabilidade da balança comercial setorial, aumentando ao mesmo tempo a previsibilidade e a segurança econômica para investimentos;

(b) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(c) os dados apresentados pelo Pleiteante indicaram que a capacidade instalada para produção de pedais de bicicletas no código NCM 8714.96.90 manteve-se constante ao longo do período 2021 - 2025 (Jan-Nov). O volume de produção apresentou retração de 20,3% no período 2021 - 2024, o que fez com que o Grau de Ociosidade aumentasse **[CONFIDENCIAL]** p. p. no referido período. Ainda com base nas informações apresentadas pelo Pleiteante, verificou-se que o volume das vendas totais de pedais de bicicletas classificados no código NCM 8714.96.90 retraiu-se 20,3% entre 2021 e 2024, devido tanto à redução de 17,2% no volume das vendas internas quanto pela queda de 61,1% no volume das exportações no período;

(d) com relação a investimentos, **[CONFIDENCIAL]**;

(e) no período de consulta pública (24/12/2025 - 07/02/2026) registrou-se manifestação de oposição por parte da Associação Brasileira da Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Bicicletas, Peças e Acessórios – ABRADIB. Argumentou-se que o aumento pretendido é injustificável e agrava uma carga tributária já elevada na cadeia, encarecendo a montagem doméstica e pressionando preços ao consumidor, com efeitos regressivos sobre usuários de bicicletas populares e trabalhadores que dependem do modal para sua renda. Destaca-se também que o pleito se inseriria em uma estratégia de majorações "em bloco" para componentes, com potencial de desorganizar o escalonamento tarifário e gerar incentivo à importação de bicicletas completas, em detrimento do adensamento produtivo local;

(f) nota-se que o código NCM 8714.96.90 foi criado pela Resolução Gecex n° 412/2022, com entrada em vigor no dia 01 de janeiro de 2023. Antes da referida Resolução, os pedais de bicicletas eram incluídos no código NCM 8714.96.00 --Pedais e pedaleiros, e suas partes. Devido a essa alteração, não há informações disponíveis para análise referente ao código NCM 8714.96.90 anteriores a 01 de janeiro de 2023, de modo que as informações consideradas serão restritas ao período 2023 - 2025;

(g) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: (i) volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 8714.96.90 cresceu 15,7% em 2025, quando comparado a 2023. Tal desempenho foi determinado pelo aumento de 15,8% no volume das vendas internas da indústria, tendo em vista a pequena proporção do volume de exportações nas vendas totais no período; (ii) a participação das vendas internas no CNA caiu 8,8 p. p. entre 2023 e 2025, reduzindo-se de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2023, para **[CONFIDENCIAL]** em 2025. A participação das importações, em contrapartida, cresceu no período analisado, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2023, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025;

(h) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 8714.96.90, verificou-se: (i) incremento em 52,0% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2023 a 2024; (ii) elevação de 32,6% na quantidade importada no período de janeiro até abril de 2026, quando comparado ao volume importado no mesmo período de 2025; (iii) o preço médio de

2025 foi 30,2% menor que a média de preços dos 2 anos anteriores; e (iv) queda de 22,3% no preço médio das importações registradas no período de janeiro a abril de 2026, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025;

(i) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 8714.96.90, constatou-se: (i) queda de 40,4% na quantidade exportada entre 2023 e 2025; (ii) redução de 57,8% na quantidade exportada no período de janeiro a abril de 2026, em relação à quantidade exportada no mesmo período de 2025; (iii) queda de 7,8% do preço médio das exportações entre 2023 e 2025; e (iv) elevação de 13,6% no preço médio das exportações entre os meses de janeiro a abril de 2026, na comparação com o preço das exportações registrado no mesmo período de 2025;

(j) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 8714.96.90 realizadas em 2025, com uma contribuição de 94,1% da quantidade total importada. Em sequência aparecem: Filipinas (2,4%), além de outras origens (3,5%). O preço médio das importações originárias da China foi 30,3% menor do que o preço médio total das importações brasileiras em 2025, e 72,0% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Filipinas);

(k) ao menos 96,5% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8714.96.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido a ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

(l) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no Brasil;

(m) a participação do produto objeto do Pleito no valor do bem final é estimada em **[CONFIDENCIAL]**. A alíquota do Imposto de Importação no II relativa aos produtos a jusante na cadeia de produção é de 18% para o código NCM 8712.00.90 Outros, enquanto o código NCM 8712.00.10 Bicicletas encontra-se com alíquota majorada em 31,5%, no âmbito da LETEC, conforme a Resolução Gecex nº 318/2022, em vigor por tempo indeterminado. Eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito para 35%, portanto, resultaria em efeito distorcivo no escalonamento tarifário da cadeia a jusante e

(n) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo da LETEC.

Diante do exposto, nota-se que as estatísticas de importação para o código NCM 8714.96.90 indicaram a elevação do volume das importações em patamares condizentes com a ocorrência de desequilíbrios comerciais conjunturais, com incremento em 52,0% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2023 a 2024, e crescimento de 32,6% no volume importado no primeiro quadrimestre de 2026, quando comparado ao mesmo período de 2025. Ademais, nota-se que o preço médio das referidas importações também se mostrou declinante nos períodos analisados, reforçando as justificativas apresentadas pela Pleiteante acerca da proposta de elevação tarifária ora pretendida.

Por outro lado, verifica-se que, mesmo na hipótese da utilização da totalidade da capacidade instalada da indústria doméstica reportada no período 2021 - 2024 (**[CONFIDENCIAL]**), os dados de volume do CNA, que totalizaram **[CONFIDENCIAL]**, em 2025, indicam a necessidade da ocorrência de importações para efetivo suprimento do mercado doméstico. Neste contexto, por conseguinte, verifica-se que a elevação da referida alíquota do II para 35%, nos termos pretendidos pelo Pleiteante, que representaria mais do que o dobro da alíquota atualmente vigente para as referidas importações, possa se mostrar excessiva, tanto para o abastecimento do mercado interno, quando para os setores à jusante, especialmente para o setor de montagem de bicicletas, cuja alíquota máxima do II vigente observada para a posição NCM 8712 é de 31,5%.

Assim, no intuito de assegurar uma maior proteção tarifária para os referidos "Pedais de Bicicleta", bem como evitar eventuais impactos negativos previamente destacados, propõe-se a modulação da majoração ora pretendida, mediante elevação, para 25% (em vez de 35%) da alíquota do II para o produto objeto do pleito, tendo em vista tratar-se de alíquota do II com incremento de 10.6 p. p. em relação àquela atualmente vigente para as importações brasileiras de "Pedais de Bicicleta" (14,4%), bem como já situada em patamares compatíveis com o escalonamento tarifário dos setores à jusante, a exemplo das já mencionadas atividades de montagem de bicicletas. Ademais, vale recordar que a presente proposta não impede uma posterior revisão da presente medida de elevação tarifária , inclusive com a possibilidade de nova majoração da alíquota do II, caso pertinente.

Por fim, considerando que a proposta inicial de vigência da alíquota do II majorada por um prazo de 60 (sessenta) meses possa se mostrar excessiva à luz de eventual modificação das condições de mercado ora observadas, avaliou-se como mais adequado a adoção da referida elevação da alíquota do II por um prazo de 12 (meses), resguardada a possibilidade de eventuais prorrogações, a partir da apresentação de pleitos pertinentes pelas Partes interessadas, bem como considerando novas análises atualizadas das referidas condições de mercado.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito de alteração tarifária apresentado pelo SIMEFRE objeto de análise da presente Nota, com elevação, de 14,4% para 25% [em vez de 35%], da alíquota do Imposto de Importação do produto 'Pedais de Bicicletas', classificado no código NCM 8714.96.90, com a criação de destaque tarifário (Ex) conforme descrição a seguir, por um período de 12 (doze) meses [em vez de 60 meses] ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), para o qual se propõe a migração da análise do presente Pleito.

| NCM | Descrição NCM | Proposta Alíquota II NCM | Prazo | Proposta de Descrição Ex | Alíquota II Pretendida | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8714.96.90 | Outros | 25% | 12 meses | - Outros, exceto Pedais e suas Partes | 14,4% | 12 meses |

Ainda em relação ao tema, registre-se que a descrição do Ex ora proposta deve ser objeto de avaliação da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda - MF.

**OBSERVAÇÃO:** Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI n° 1122/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa**, **Subsecretário(a)**, em 06/11/2026, às 00:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65276980** e o código CRC **6DD7C86E**.

**Referência:** Processo nº 19971.001261/2026-35. SEI nº 65276980